

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

LEI Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 1986

ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Icapui é formado pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Assessoria de Promoção Social
- II - Gabinete do Prefeito
- III - Setor de Administração Geral
- IV - Setor de Educação, Cultura e Desportos
- V - Setor de Saúde
- VI - Setor de Obras e Serviços Públicos
- VII - Setor de Fomento à Produção Agropecuária
- VIII - Setor de Turismo

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica criado o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal, ligado ao Prefeito por linha de coordenação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais.

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos são definidos pelas seguintes atividades básicas:

I - à Assessoria de Promoção Social competirá desenvolver, em articulação com o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Municipal, trabalho com vista a integrar os esforços sociais, nas diversas camadas da população, contribuindo para a melhoria de vida da comunidade;

II - ao Gabinete do Prefeito compete a coordenação político-administrativa da Prefeitura, a manutenção das relações com o público e entidades, e la execução dos serviços de assistência burocrática ao Prefeito;

III - ao Setor de Administração Geral competirá desenvolver as atividades de pessoal, material, patrimônio, finanças e serviços gerais;

IV - ao Setor de Educação, Cultura e Desportos competirá promover o

ensino, instrução formal e profissionalizante, a difusão cultural, a recreação e os desportos;

V - ao Setor de Saúde competirá os serviços de saúde preventiva e curativa;

VI - ao Setor de Obras e Serviços Públicos competirá a construção e conservação de obras públicas e a organização e execução dos serviços públicos municipais;

VII - ao Setor de Fomento à Produção Agropecuária competirá fazer o zoneamento agropecuário do Município, atualizando os dados semestralmente, estimular a produção agrícola e pecuária considerando a vocação das diversas regiões do Município e incentivar a criação de pequenas indústrias para o aumento da produtividade agropecuária;

VIII - ao Setor de Turismo competirá fomentar, realizar e desenvolver o turismo no Município.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Prefeito expedirá, por Decreto, o Regimento Interno de todos os órgãos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento conterá disposições sobre:

I - organização, competência, atribuições, subordinação e estrutura de cada órgão;

II - competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;

III - atribuições de pessoal, especialmente dos servidores investidos em funções de supervisão e chefia.

Art. 5º - É privativa a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras que a regulamentação indicar:

I - nomeação ou contratação de servidores do executivo, qualquer que seja a sua categoria, bem como a exoneração, demissão, rescisão ou revisão de contrato;

II - aprovação de concorrência pública;

III - concessão ou permissão, a título precário, de exploração de serviço de utilidade pública;

IV - aprovação de loteamento e subdivisão de terras.

Art. 6º - A aquisição, guarda e conservação de todo e qualquer material de uso geral para órgãos da Prefeitura será centralizada no Departamento de Administração Geral.

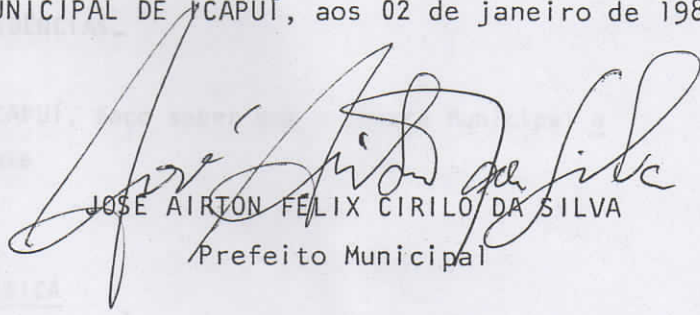
Art. 7º - Cumpre às chefias em todos os níveis hierárquicos, encaminhar mensalmente aos seus supervisores imediatos, relatórios de suas atividades, observados os requisitos prescritos para a sua elaboração.

Art. 8º - As funções do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Mu

nicipal constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto, o qual indicará a sua composição e disciplinará as atribuições dos seus membros e normas básicas para o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUÍ, aos 02 de janeiro de 1986.


JOSE AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA
Prefeito Municipal